

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 739, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Geral do Pessoal do Executivo"

CAPÍTULO I

Do Advogado do SUAS - Sistema Único de Assistência Social e do Auditor Municipal de Controle Interno- AMCI.

Artigo 1º - Ficam criados os seguintes cargos efetivos no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Leme, que passam a integrar a Tabela 3 do Anexo I – A da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009:

| Denominação do Cargo | Qtde. | Grupo Salarial | Exigência |
|---|-------|---|---|
| Advogado do SUAS - Sistema Único de Assistência Social. | 01 | Grupo V, ANEXO III, LC ALTERADORA 618/11. | Curso Superior Completo em Direito com Registro Ativo na Ordem dos Advogados do Brasil. |
| Auditor Municipal de Controle Interno- AMCI. | 01 | Grupo V, ANEXO III, LC ALTERADORA 618/11. | Curso Superior Completo em Gestão de Políticas Públicas ou Administração Pública ou Gestão Pública ou Administração / Contabilidade ou Economia ou Direito + Registro no Órgão/Conselho de Classe Competente. |

Parágrafo Único – Os cargos ora criados cumprirão jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 2º - Aos ocupantes dos cargos de Advogado do SUAS - Sistema Único, competem, respectivamente, as seguintes atribuições:

I – Cargos de Advogado do SUAS: DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:
Advocacia pública e assessoria jurídica aos usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), ou seja, aos indivíduos e as famílias em situação de vulnerabilidade e risco pessoal, que habitam o território de abrangência do CREAS/CRAS ou outro que vier a ser implementado pelo sistema social.

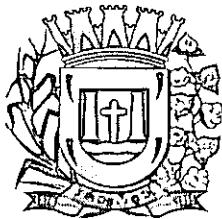


Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

DESCRÍÇÃO DETALHADA DO CARGO:

- orientação jurídico social e assessoria jurídica no âmbito do SUAS, respeitadas as competências e atribuições da Procuradoria-Geral do Município;
- oferecer atendimento de advocacia pública no âmbito do SUAS, respeitadas as competências e atribuições da Procuradoria-Geral do Município;
- prestar orientação jurídica aos usuários do CREAS;
- proferir palestras sobre os direitos dos usuários do serviço;
- esclarecer procedimentos legais aos técnicos do serviço;
- participar de palestras informativas a comunidade;
- fazer estudo permanente acerca do tema da violência;
- manter atualizado os registros de todos os atendimentos;
- participar de todas as reuniões da equipe;
- defesa e garantia de direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;
- atendimento dirigido às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;
- assessoramento jurídico ao público da política de assistência social e respeitadas as deliberações do CNAS;
- acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações;
- elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um;
- realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo;
- realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário;
- realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito;
- trabalho em equipe interdisciplinar;
- alimentação de registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas;
- participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;
- participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas;
- participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informação e procedimentos;
- fazer estudo permanente acerca do tema violação de direitos;



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

- outras atribuições definidas para a função de advogado, observado o disposto na NOB/SUAS e/ou por meio de Resolução do Conselho Nacional da Assistência Social e/ou Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Artigo 3º - Aos ocupantes dos cargos de Auditor Municipal de Controle Interno- AMCI, competem, respectivamente, as seguintes atribuições:

II – cargos de Auditor Municipal de Controle Interno- AMCI: DAS ATRIBUIÇÕES: São atribuições do Auditor Municipal de Controle Interno:

I - a execução de atividades de controle interno, correição, ouvidoria e promoção da integridade pública, bem como a promoção da gestão pública ética, responsável e transparente, na Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de Leme;

II - a execução de auditorias, fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como à administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, impensoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos governamentais, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, podendo, inclusive, apurar atos ou fatos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos do Município;

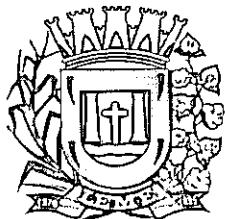
III - a realização de estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública, a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção e o fortalecimento do controle social;

IV - a realização de atividades inerentes à garantia da regularidade das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Administração Municipal;

V - a realização de estudos e trabalhos técnicos que contribuam para a promoção da ética e para o fortalecimento da integridade das instituições públicas.

VI - executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato e os demais serviços concernentes a função.

Artigo 4º - O Vencimento dos cargos criados é fixado em R\$ 3.288,33 (três mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos).



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

CAPÍTULO II Dos Gerontólogos.

Artigo 5º - Ficam criados os seguintes cargos efetivos no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Leme, que passam a integrar a Tabela 2 do Anexo I – A da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009:

| Denominação do Cargo | Qtde. | Grupo Salarial | Exigência |
|----------------------|-------|----------------|---|
| Gerontólogo | 2 | H | Curso Superior Completo em Gerontologia |

Parágrafo único – Os cargos ora criados cumprirão jornada de 40 (quarenta) horas mensais.

Artigo 6º - Aos ocupantes do cargo criado pela presente Lei, competem, respectivamente, as seguintes atribuições:

I – Cargos de Gerontólogo: Atribuições: Efetuar o planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução de atividades relacionadas com gerontologia, voltadas à ciência, à produção, à extensão, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia e desenvolvimento e execução de outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional, respeitados os regulamentos do serviço; cuidar da saúde social do idoso; participar de forma ativa na avaliação multidisciplinar de idosos, supervisionando o cumprimento e a vigilância das prescrições clínicas e terapêuticas; desempenhar outras atividades correlatas e afins.

Artigo 7º - A Remuneração do Gerontólogo é fixada em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais.

CAPÍTULO III Dos Cuidadores e dos Técnicos em Enfermagem.

Artigo 8º - Ficam criados os seguintes cargos efetivos no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Leme, que passam a integrar a Tabela 2 do Anexo I – A da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009:



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

| Denominação do Cargo | Qtde. | Grupo Salarial | Exigência |
|-----------------------|-------|----------------|--|
| Cuidador | 05 | N | Ensino Médio Completo + Cursos na Área de Saúde Pública |
| Técnico de Enfermagem | 13 | O | Ensino Médio, Profissionalizante e Registro Profissional |

§ 1º - Os cargos ora criados deverão cumprir a jornada de trabalho no regime de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso).

§ 2º - Os Cuidadores e os Técnicos de Enfermagem em atendimento à natureza e necessidade do serviço, trabalharão em regime de plantão, diurno e/ou noturno.

§ 3º - O regime de cumprimento da carga horária dos Cuidadores e dos Técnicos em Enfermagem será disciplinado em regulamento da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se sempre:

I – a duração obrigatória do plantão de 12 (doze) horas, sendo vedados plantões com duração maior ou menor;

II – o mínimo de 2 (dois) plantões semanais;

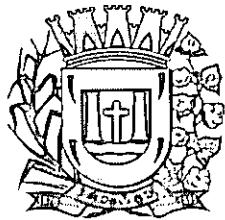
III – o limite máximo de 4 (quatro) plantões semanais;

IV – o limite máximo de 16 (dezesseis) plantões mensais.

§ 4º - No sistema de escala de 12x36 horas, consideram-se compensados o repouso semanal remunerado e todos os dias de ponto facultativo no serviço público municipal, igualmente encontra-se subsumido nesta modalidade peculiar de serviço o intervalo intrajornada.

Artigo 9º - Aos ocupantes dos cargos criados pela presente Lei, competem, respectivamente, as seguintes atribuições:

I – **Cargos de Cuidador:** Atribuições Gerais: Atuar nos serviços de proteção social básica e especial, auxiliando nas atividades da vida diária. Atribuições Específicas: Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; Cuidar da higienização de roupas de cama, mesa, banho e também de roupas de uso pessoal dos usuários; Auxiliar os usuários dos serviços na higienização de seus pertences, por meio da orientação na lavagem e passagem



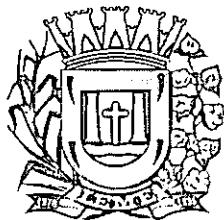
Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

de suas roupas; Organização de ambientes, mantendo-o limpo; Acompanhar os usuários dos serviços nas atividades recreativas, esportivas, de lazer, culturais e de interação social; Preencher o prontuário de entrada dos usuários atendidos no serviço; Orientar e controlar os horários de entrada e saída das diversas atividades dos usuários; Monitorar os usuários dos serviços, comunicando imediatamente ao seu superior sobre qualquer alteração no estado de saúde do mesmo; Acompanhar os usuários dos serviços, nos atendimentos médicos e nas demais atividades em que esteja inserida; Efetuar acompanhamento rotineiro dos usuários dos serviços na realização das tarefas; Acompanhar, quando necessário, os usuários dos serviços em viagens intermunicipais e interestaduais; Desenvolver, orientar, executar, favorecer e promover ações para alimentação, incluindo preparar alimentos tais como: refeições, higiene (incluindo dar banho, trocar fraldas, escovação dentária), cuidados básicos com a limpeza, saúde e repouso dos usuários dos serviços; Desenvolver, orientar, executar, favorecer e promover ações para alimentação, incluindo preparar alimentos como refeições, higiene, cuidados básicos com a limpeza, saúde e repouso os usuários dos serviços; Administração de medicações sempre antecedida de prescrição médica; Executar outras tarefas relacionadas ao seu cargo quando solicitado pelo superior imediato.

II – Cargos de Técnico de Enfermagem: Atribuições:

Realizar triagem e prestar cuidados necessários aos pacientes das residências terapêuticas; Acompanhar e preparar os pacientes de longa permanência no processo de transição entre o hospital e as residências; Selecionar, capacitar e supervisionar o trabalho dos cuidadores, fazendo registros e avaliações das ações; Acompanhar junto ao CAPS/residência terapêutica ou outro serviço extra-hospitalar (dos residentes), quanto a continuidade da assistência; Monitorar sistematicamente o processo de desinstitucionalização dos moradores da residência, estimulando a autonomia e autocuidado; Estimular o vínculo familiar dos residentes com a possibilidade do retorno para casa (da família de origem); Promover cuidados inerentes a saúde, bem estar e higiene pessoal dos pacientes; Estimular autonomia e auto cuidado; Administrar, Orientar, Monitorar e fiscalizar o uso e administração de medicações prescritas aos usuários Acompanhar os usuários em atividades exteriores à residências terapêuticas ou outro órgão de atendimento; Manter registro de ocorrências/intercorrências bem como realizar relatório de enfermagem no prontuário dos mesmos; Promover atividades de estímulo a afetividade; Acompanhamento e assessoramento aos assistidos no serviço; Realização de atividades com os pacientes, sob a orientação de profissional. Conhecer e participar os recursos da comunidade para encaminhamento de usuários no seu processo de ressocialização (escola, cursos profissionalizantes, oficinas artesanais, grupos de terceira idade, praças, cinema, etc.); Realizar procedimentos de enfermagem dentro de suas competências técnicas e legais; Realizar procedimentos de enfermagem nos diferentes ambientes da Rede de Saúde Mental e domicílios, dentro do planejamento de



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

ações traçado pela equipe; Preparar usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamentos; Zelar pela limpeza e ordem do material, equipamento e dependências da Unidade, garantindo controle de infecção; realizar ações educativas ao grupos de patologias específicas, conforme planejamento; Manter-se atualizado ao processo de reforma psiquiátrica, e ações atuais em saúde mental; Realizar outras atividades correlatas e afins.

Artigo 10 - O Vencimento do Cuidador é fixado em R\$ 100,00 (cem reais) por plantão de 12 horas.

Artigo 11 - O Vencimento do Técnico em Enfermagem é fixado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por plantão de 12 horas.

Artigo 12 - As Férias, a Gratificação Natalina e a Licença Prêmio por assiduidade, quando indenizada, serão calculadas sobre a média aritmética da quantidade de plantões realizados nos respectivos períodos aquisitivos;

CAPÍTULO IV

Dos Médicos Horistas Especialistas.

Artigo 13 - Ficam criados os seguintes cargos efetivos no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Leme, que passam a integrar a Tabela 3 do Anexo I – A da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009:

| Denominação do Cargo | Qtde. | Grupo Salarial | Exigência |
|--------------------------------------|-------|----------------|--|
| Médico-Horista Infectologista | 1 | Q | Curso Superior Completo em Medicina e Registro CRM e Especialização. |
| Médico-Horista Urologista | 1 | Q | Curso Superior Completo em Medicina e Registro CRM e Especialização. |
| Médico-Horista Neurologista | 1 | Q | Curso Superior Completo em Medicina e Registro CRM e Especialização. |
| Médico-Horista Mastologista | 1 | Q | Curso Superior Completo em Medicina e Registro CRM e Especialização. |
| Médico-Horista Dermatologista | 1 | Q | Curso Superior Completo em Medicina e Registro CRM e Especialização. |
| Médico-Horista Vascular | 1 | Q | Curso Superior Completo em Medicina e Registro CRM e Especialização. |
| Médico-Horista | 1 | Q | Curso Superior Completo em Medicina e |



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

| | | | |
|------------------------|---|---|--|
| Oftalmologista | | | Registro CRM e Especialização. |
| Médico-Horista | 1 | Q | Curso Superior Completo em Medicina e Registro CRM e Especialização. |
| Cardiologista | | | |
| Médico-Horista | 1 | Q | Curso Superior Completo em Medicina e Registro CRM e Especialização. |
| Psiquiatra | | | |
| Médico-Horista | 1 | Q | Curso Superior Completo em Medicina e Registro CRM e Especialização. |
| Psiquiatra | | | |
| Infantil | | | |
| Médico-Horista | 1 | Q | Curso Superior Completo em Medicina e Registro CRM e Especialização. |
| Pediatra | | | |
| Médico-Horista | 1 | Q | Curso Superior Completo em Medicina e Registro CRM e Especialização. |
| Ginecologista E | | | |
| OBSTETRICIA | | | |

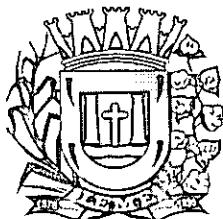
§ 1º - Os cargos ora criados cumprirão jornada mínima de 10 (dez) horas semanais, mediante escala expedida pelo Coordenador da Unidade de Saúde ou pela própria Secretaria Municipal de Saúde, que corresponderá ao vencimento do cargo.

§ 2º - Os médicos horistas especialistas terão jornada máxima de 36 (trinta e seis) horas semanais.

Artigo 14 - Aos ocupantes dos cargos criados pela presente Lei, competem, respectivamente, as seguintes atribuições:

I – Cargos de Médicos Horistas Especialistas: Médico Presta atividades de assistência integral ao cidadão efetuando exames médicos, diagnósticos, prescrevendo medicamentos e aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem estar ao paciente. Pode atuar em outros segmentos de proteção à saúde pública e dos trabalhadores bem como executa outras tarefas afins e correlatas;

Médico/Infectologia: Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições descritas acima como aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico; Realizar consultas em crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos encaminhados pelos médicos da rede municipal de saúde; Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida; Responsabilizar-se pelo envio da contra-referência para a unidade de origem do usuário; Participar dos processos de vigilância à saúde através da detecção e notificação de doenças infecto-contagiosas e preenchimento dos instrumentos e fichas adequadas para este fim, quando ainda não tenha sido notificado; Ser apoio matricial e de capacitação na sua área específica; Participar das reuniões da unidade ou outras sempre que convocado pela gestão da Secretaria Municipal de Saúde ou da unidade; Orientar e supervisionar estagiários



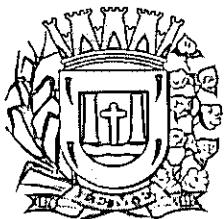
Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

e outros profissionais na execução de seus serviços; Zelar pela limpeza e conservação de materiais, instrumentos, equipamentos e do local de trabalho; Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional, trabalhadores, bem como executa outras tarefas afins e correlatas;

MÉDICO UROLOGISTA I – realizar avaliação clínica em urologia, tais como: afecções da próstata, anomalias congênitas do sistema urogenital, cistite, disfunção vesical neurogênicas, disfunção sexual masculina, doenças inflamatórias da próstata, estrutura e função renal, hipertrofia do prepúcio, fimose e parafimose, investigação da função renal, insuficiência renal aguda e crônica, infecções do trato urinário, infecções genitais, incontinência urinária, lesões traumáticas do sistema urogenital, litíase do trato urinário, tumores do trato urinário, transtornos da bexiga, da uretra e do pênis, uretrite, etc.; II - trabalhar em equipe multiprofissional e interdisciplinar; III – participar do acolhimento atendendo as intercorrências dos usuários; IV - atender nos domicílios sempre que houver necessidade; V - garantir a integralidade da atenção à saúde do usuário; VI - desenvolver e/ou participar de projetos intersetoriais que concorram para promover a saúde das pessoas e de suas famílias; VII - emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; VIII - prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; IX - coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indica - dores de saúde da população; X - elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; XI - preencher adequadamente os prontuários e todos os instrumentos de coleta de dados da unidade; XII - participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas na instituição por residentes, estagiários ou voluntários; XIII - realizar solicitação de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; XIV - manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; XVI - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; XVII – responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; XVIII – respeitar a ética médica; XIX - participar de reuniões da unidade e outras sempre que convocado pelos superiores; XX - participar de capacitações e treinamentos sempre que necessário ou que convocado pela gestão da unidade; XXI - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; XXII – guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; XXIII – apresentação de relatórios semestrais das atividades para





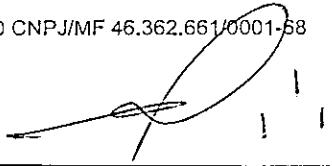
Prefeitura do Município de Leme

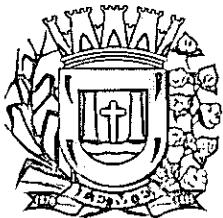
Estado de São Paulo

análise; XXIV - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo, bem como executa outras tarefas afins e correlatas;

MÉDICO NEUROLOGISTA I - Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; II - realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; III - analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; IV - emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; V - manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; VI - prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; VII - coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; VIII - Elaborar programas educativos e de atendimento médicopreventivo, voltado para a comunidade em geral; IX - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; X - responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; XI - respeitar a ética médica; XII - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; XIII - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; XIV - apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; XV - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo, , bem como executa outras tarefas afins e correlatas;

MÉDICO – MASTOLOGIA Realizar atenção à saúde do usuário, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o paciente e acompanhante quanto aos procedimentos a serem realizados; realizar consultas e avaliar o usuário, estabelecendo plano diagnóstico, terapêutico/conduita; realizar intervenções cirúrgicas na sua área de atuação de pequena, média e alta complexidade; efetuar atendimento integral ao paciente, tanto ambulatorial quanto cirúrgico (pré, intra e pós-operatório), bem como em atendimento de urgência/emergência; realizar diagnóstico, manejo clínico e tratamento de patologias relacionadas às glândulas mamárias; avaliar e acompanhar os resultados da cirurgia e os progressos obtidos pelos pacientes; realizar atividades de matrículamento; solicitar e articular interconsultas e recursos intersetoriais, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, visando à diminuição dos agravos à saúde dos usuários; realizar atividades de orientação, planejamento e supervisão de residentes; responder tecnicamente pela sua área





Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

específica de atuação; emitir atestados de óbito para pacientes sob seus cuidados. Preencher os prontuários dos pacientes e documentos de produção dentro da sistemática do SUS, além de atestados, relatórios e documentação relativa ao atendimento do usuário, inclusive CAT, relatórios para o Conselho Tutelar, atestado de saúde e de aptidão física, entre outros; participar dos processos de vigilância à saúde, através da detecção, investigação, medidas de controle e notificação de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim; indicar imunobiológicos do Programa Nacional de Imunização; desenvolver ações de vigilância de baixa, média e alta complexidade nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica e saúde do trabalhador; obedecer à legislação federal, estadual e municipal; atender Princípios e Diretrizes e legislações vigentes do SUS, bem como normas de trabalho, de biossegurança e da ética profissional. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional, bem como executa outras tarefas afins e correlatas;

Médico Dermatologista Além das previstas para o exercício profissional da medicina, são atribuições específicas do médico dermatologista: examinar o paciente realizando inspeção, testes específicos e comparando a parte afetada com a pele de regiões sadias, se houver, para estabelecer o diagnóstico e o plano terapêutico; realiza biópsias da pele e anexos, retirando fragmentos dos tecidos, para exame histopatológico; acompanha a evolução da moléstia e a reação orgânica ao tratamento, para promover a recuperação da saúde do paciente; indicar e encaminhar o paciente para tratamento cirúrgico ou radioterápico, juntando exames e dando orientações, para possibilitar o restabelecimento da saúde; comunicar ao serviço epidemiológico dos organismos oficiais da saúde os casos de hanseníase e outras dermatoses de interesse de saúde pública, encaminhando ao mesmo os pacientes ou preenchendo fichas especiais, para possibilitar o controle destas doenças; fazer diagnósticos e tratamento das moléstias e anormalidades relativas à especialidade, bem como de doenças e acidentes; preencher fichas médicas dos pacientes; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro especialista; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; efetuar procedimentos ambulatoriais; participar em todas as atividades para que for designado pela chefia imediata; comunicar ao seu superior imediato qualquer irregularidade; executar outras tarefas correlatas a sua área de competência, inclusive as previstas no regulamento da profissão e as específicas inerentes à sua especialização, bem como executa outras tarefas afins e correlatas;

Médico Vascular Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições acima como aplicáveis a todas as especialidades de Médico; Realizar consultas em crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos, encaminhados pelos médicos da rede municipal de saúde; Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida; Realizar



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

procedimentos para diagnóstico e terapêutica clínica ou cirúrgica de patologias do sistema circulatório (arterial, venoso e linfático) e seguimento dos pacientes dentro de sua área de atuação e especialidade, bem como explicar os procedimentos a serem realizados ao paciente; Articular os recursos intersetoriais disponíveis para diminuição dos agravos à saúde dos pacientes; Realizar cirurgia eletiva; Atender urgência e emergência, Acompanhar pósoperatório; Responsabilizar-se pelo envio da contra-referência para a unidade de origem do usuário; Participar dos processos de vigilância à saúde através da detecção e notificação de doenças infecto-contagiosas e preenchimento dos instrumentos e fichas adequadas para este fim, quando ainda não tenha sido notificado; Ser apoio matricial e de capacitação na sua área específica; Participar das reuniões da unidade ou outras sempre que convocado pela gestão da Secretaria Municipal de Saúde ou da unidade; Orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais; Zelar pela limpeza e conservação de materiais, instrumentos, equipamentos e do local de trabalho; Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional, , bem como executa outras tarefas afins e correlatas;

MÉDICO – OFTALMOLOGIA Realizar atenção à saúde do usuário, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o paciente e acompanhante quanto aos procedimentos a serem realizados; realizar consultas, diagnóstico, procedimentos médicos e tratamento de patologias relacionadas ao globo ocular e à visão, como anisometropia, astigmatismo, baixa visão, catarata, miopia, glaucoma, estrabismo, entre outras; realizar intervenções cirúrgicas; efetuar atendimento integral ao paciente, tanto ambulatorial quanto cirúrgico (pré, intra e pós-operatório), bem como em atendimento de urgência/emergência; avaliar e acompanhar os resultados da cirurgia e os progressos obtidos pelos pacientes; realizar atividades de matrículamento; solicitar e articular interconsultas e recursos intersetoriais, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, visando à diminuição dos agravos à saúde dos usuários; realizar atividades de orientação, planejamento e supervisão de residentes; responder tecnicamente pela sua área específica de atuação; emitir atestados de óbito para pacientes sob seus cuidados. Preencher os prontuários dos pacientes e documentos de produção dentro da sistemática do SUS, além de atestados, relatórios e documentação relativa ao atendimento do usuário, inclusive CAT, relatórios para o Conselho Tutelar, atestado de saúde e de aptidão física, entre outros; participar dos processos de vigilância à saúde, através da detecção, investigação, medidas de controle e notificação de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim; indicar imunobiológicos do Programa Nacional de Imunização; desenvolver ações de vigilância de baixa, média e alta complexidade nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica e saúde do trabalhador; obedecer à legislação federal, estadual e municipal; atender Princípios e Diretrizes e legislações vigentes do SUS, bem como normas de trabalho, de biossegurança e da ética profissional. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

especialidade, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional, bem como executa outras tarefas afins e correlatas;

Médico/Cardiologia: Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições descritas acima como aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico; Realizar consultas em crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos encaminhados pelos médicos da rede municipal de saúde; Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida; Responsabilizar-se pelo envio da contra-referência para a unidade de origem do usuário; Participar dos processos de vigilância à saúde através da detecção e notificação de doenças infecto-contagiosas e preenchimento dos instrumentos e fichas adequadas para este fim, quando ainda não tenha sido notificado; Ser apoio matricial e de capacitação na sua área específica; Participar das reuniões da unidade ou outras sempre que convocado pela gestão da Secretaria Municipal de Saúde ou da unidade; Orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais; Zelar pela limpeza e conservação de materiais, instrumentos, equipamentos e do local de trabalho; Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional, bem como executa outras tarefas afins e correlatas;

Psiquiatra: Desempenhar atividades relativas ao planejamento, coordenação, programação e execução de assistência, promoção e recuperação em saúde mental. Prestar atendimento psiquiátrico e terapêutico ambulatorial nos diversos níveis primário, secundário e terciário. Prestar assessoria e emitir parecer sobre assuntos, temas e/ou documentos técnicos científicos relacionados a aspectos médicos. Executar outras atividades afins e correlatas.

Psiquiatra de CAPS Infantil: Desempenhar atividades relativas ao planejamento, coordenação, programação e execução de assistência, promoção e recuperação em saúde mental. Prestar atendimento psiquiátrico e terapêutico ambulatorial nos diversos níveis primário, secundário e terciário. Prestar assessoria e emitir parecer sobre assuntos, temas e/ou documentos técnicos científicos relacionados a aspectos médicos. Executar outras atividades afins e correlatas.

Médico/Pediatria Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições descritas acima como aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico; Realizar consultas em crianças e adolescentes de ambos os sexos nos diversos serviços de saúde; Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida; Realizar procedimentos de baixa complexidade; Atender no domicílio sempre que houver planejamento específico da unidade de saúde; Participar dos processos de vigilância à saúde através da detecção e notificação de doenças infecto-contagiosas e



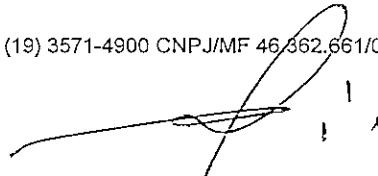
Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

preenchimento dos instrumentos e fichas adequadas para este fim, quando ainda não tenha sido notificado; Ser apoio matricial e de capacitação na sua área específica; Participar das reuniões da unidade ou outras sempre que convocado pela gestão da Secretaria Municipal de Saúde ou da unidade; Orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais na execução de seus serviços; Desenvolver e/ou participar de projetos intersetoriais que concorram para promover a saúde das crianças e suas famílias; Orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais na execução de seus serviços; Zelar pela limpeza e conservação de materiais, instrumentos, equipamentos e do local de trabalho; Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional, bem como executa outras tarefas afins e correlatas;

Médico/Ginecologia/Obstetrícia: Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições descritas acima como aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico; Desenvolver ações de saúde da mulher em todas as fases da vida, desde a infância, passando pela adolescência, fase reprodutiva, climatério, menopausa e terceira idade; Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida; Atender no domicílio quando houver planejamento específico da unidade de saúde; Responsabilizar-se pelo envio da contra-referência para a unidade de origem do usuário; Participar dos processos de vigilância à saúde através da detecção e notificação de doenças infecto-contagiosas e preenchimento dos instrumentos e fichas adequadas para este fim, quando ainda não tenha sido notificado; Ser apoio matricial e de capacitação na sua área específica; Participar das reuniões da unidade ou outras sempre que convocado pela gestão da Secretaria Municipal de Saúde ou da unidade; Orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais; Prestar assistência médica específica nas questões ginecológicas e obstétricas; Realizar os procedimentos especializados da área como: vulvoscopia, colposcopia, biópsia de colo do útero, vagina e mama, eletro e criocauterização do colo do útero e de condilomatoses, colocação e retirada do DIU, orientação para colocação e uso de diafragma, de preservativo feminino e masculino, etc.; Realizar ações de prevenção e assistência à concepção e anticoncepção com atenção especial a prevenção da gravidez na adolescência; Realizar ações de vigilância epidemiológica específicas da saúde da mulher; Orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais; Zelar pela limpeza e conservação de materiais, instrumentos, equipamentos e do local de trabalho; Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional, bem como executa outras tarefas afins e correlatas;

Artigo 15 - O valor recebido pelo médico horista especialista no desempenho de suas atribuições corresponderá a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por hora de serviço efetivamente cumprida.





Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Parágrafo Único - O valor da hora trabalhada do Médico- Horista especialista realizados aos domingos e feriados será acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Artigo 16 - O exercício de trabalho em condições insalubres assegura a percepção de adicional de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento) do vencimento inicial do cargo do servidor horista, segundo se classifiquem, respectivamente, nos graus mínimo, médio e máximo, calculadas sobre o vencimento.

Artigo 17 - Os servidores horistas especialistas não terão direito a faltas abonadas.

Artigo 18 - Quando, sem motivo justificado, o servidor horista especialista não tiver trabalhado de acordo com a escala de serviço, será considerada uma falta dia.

Artigo 19 - O servidor horista especialista terá direito ao 13º salário, férias, licença prêmio por assiduidade e demais gratificações a partir da base de cálculo definidas pela média aritmética das horas trabalhadas relativa ao período aquisitivo.

CAPÍTULO V

Da criação dos cargos de Técnico em Gesso, Enfermeiro, Farmacêutico, Nutricionista e Arquiteto.

Artigo 20 - Ficam criados os seguintes cargos efetivos no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Leme, que passam a integrar a Tabela 2 e 3 do Anexo I – A da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009:

ANEXO I – A – QUADRO GERAL DE CARGOS

TABELA 2 – ENSINO MÉDIO

| Denominação do Cargo | Qtde. | Grupo Salarial | Exigência | Jornada |
|----------------------|-------|----------------|--|----------|
| TÉCNICO EM GESSO | 1 | III | Ensino Médio, Curso Profissionalizante e Registro Profissional | 30 horas |



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

ANEXO I – A – QUADRO GERAL DE CARGOS

TABELA 3 – ENSINO SUPERIOR

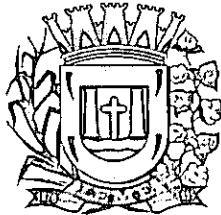
| Denominação do Cargo | Qtde. | Grupo Salarial | Exigência | Jornada |
|----------------------|-------|----------------|--|----------|
| ENFERMEIRO | 1 | IV | Curso Superior de Graduação em Enfermagem e Registro Profissional | 30 horas |
| FARMACÉUTICO | 1 | IV | Curso Superior de Graduação em Farmácia e Registro Profissional | 30 horas |
| NUTRICIONISTA | 1 | IV | Curso Superior de Graduação em Nutrição e Registro Profissional | 30 horas |
| ARQUITETO | 1 | V | Curso Superior de Graduação em Arquitetura e Registro Profissional | 30 horas |

Parágrafo Único – Ficam mantidos o Grupo Salarial, Exigência e Jornada estabelecidas pela legislação em vigor para os respectivos cargos.

CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais e Finais

Artigo 21 – Aplicam-se subsidiariamente aos cargos criados as disposições da legislação municipal relativas aos servidores públicos municipais.

Artigo 22 - O Município de Leme deverá, na conformidade da legislação constitucional vigente, regulamentar o Plano de Previdência Social para fins de aposentadoria, pensões e demais benefícios previdenciários, para os servidores públicos horistas especialistas, cuidadores (12 x 36) e técnicos de enfermagem (12 x 36), na forma de lei municipal específica.



Prefeitura do Município de Leme

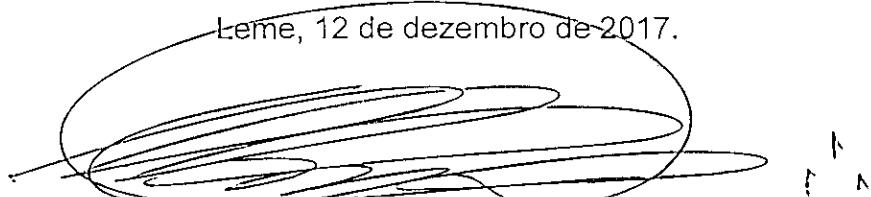
Estado de São Paulo

Artigo 23 - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 24 – As vagas criadas por esta Lei apenas serão preenchidas em razão das necessidades dos serviços, havendo disponibilidade orçamentária e financeira e observando-se o limite legal das despesas com pessoal.

Artigo 25 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 12 de dezembro de 2017.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme